



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy, nº 1474 - Caixa Postal 02 - CEP 15.760-000- Urânia/SP

## **REQUERIMENTO Nº 009/2021**

### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA**, brasileiro, vereador na Câmara Municipal de Urânia, portador do RG: **33.949.467-0** e do CPF: **216.061.588-99**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o seguinte:

O nosso município vem se desenvolvendo cada vez mais e com isso, casas e bairros novos vem sendo construídos. Porém, infelizmente, um problema antigo continua a atrapalhar os moradores que trafegam nas vias públicas, que é o **TRÁFEGO DE ANIMAIS SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS**. Isso inclusive coloca em risco a vida dos motoristas e também a dos próprios animais que podem ser atropelados a qualquer momento.

Diante do atual problema e de muitas reclamações dos munícipes, foram feitas várias buscas e foram localizadas algumas Leis Municipais que já existem e que devem ser cumpridas para que esse tipo de problema não ocorra, sendo as Leis de nº 1.438/85, 1.892/93 e 2.628/2009.

#### **Obrigatoriedade de Cumprimento**

Não pode o Poder Executivo simplesmente deixar de cumprir uma lei, seja ela nacional, estadual ou municipal, isto porque é decorrência lógica do direito brasileiro, que o princípio da legalidade é diretriz de observância obrigatória no Estado Democrático de Direito.

O artigo 37 de nossa Carta Magna diz:

*"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte."*



# Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy, nº 1474 - Caixa Postal 02 - CEP 15.760-000- Urânia/SP

Assim, o princípio da legalidade gera para a Administração Pública o dever de fazer apenas o que a lei permite, ao passo que no âmbito das relações entre particulares, o princípio aplicável é o da autonomia da vontade, que lhes permite fazer tudo o que a lei não proíbe.

Deste modo, da análise sistemática dos dois dispositivos que tratam da legalidade na Constituição Federal, interpretação não resta, a não ser a de que, se existe lei vigente para a Administração Pública, ela inevitavelmente PRECISA SER CUMPRIDA, por consequência de sua coercibilidade natural, pelo simples fato de ser uma norma.

Sendo assim, esta Augusta Casa de Leis REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA O CUMPRIMENTO DAS LEIS DE Nº 1.438/85, 1.892/93 e 2.628/2009, no PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. E requer ainda uma justificativa escrita do motivo do "não cumprimento" das Legislações citadas neste requerimento, visto que já foi apresentado ao Poder Executivo, na data de 14 de fevereiro de 2020, um documento com as mesmas solicitações descritas aqui.

Nestes Termos

P. Deferimento

Urânia, SP, 29 de janeiro de 2021.

**RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA**

**Vereador**

<b>RECEBI</b>
Em ...../...../.....
Horário: .....:.....hrs.
.....

PROTOCOLO Nº 389 ..... 2021  
DE, ...01...../02/2021  
Horário: 09:28 hrs.

Ademar Maringolo Júnior  
Diretor Administrativo  
RG 48.979.868-8  
CPF 431.173.408-58